**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A contratação de fundações de apoio está previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010.

A participação de fundações de apoio, na execução de projetos sob a responsabilidade das IFES, visa suprir uma necessidade momentânea de incremento de pessoal, decorrente das atribuições adicionais requeridas para o êxito de ações específicas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de estímulo à inovação, como eventos científicos, a exemplo da (Inserir o Objeto), o que requer uma série de providências e contratações, tanto de insumos, serviços, equipamentos e pessoal.

A presente contatação da Fundação de Apoio a UFPA – FADESP, possibilitará o apoio a contratações diversas necessária a realização do evento, com a celeridade para o cumprimento dos prazos e sem provocar o aumento da estrutura da UFPA de forma permanente e tão somente no prazo necessário para a realização do evento, que demanda esse crescimento de estrutura temporária, considerando que a demanda é temporária e a realização do referido evento está embasado na autonomia universitária, prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988.

A UFPA, conforme informação disponibilizada pelo Ministério da Educação, no link: [https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio) [informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio) [singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio) , tem como única Fundação apoiadora a [Fundação de Amparo e Desenvolvimento da](https://portalfadesp.org.br/) [Pesquisa – FADESP, o que cumpre o requisito do art. 2º, inciso III, da Lei nº](https://portalfadesp.org.br/) [8.958/1994:](https://portalfadesp.org.br/)

A FADESP, de acordo com o seu estatuto, aprovado pelo Conselho Diretor da FADESP, através da resolução no.01, de 28 de abril de 2022, em seu art. 4º., traz a seguinte redação:

“A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros, nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidade, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência”.

A escolha da FADESP, para apoiar a UFPA, na prestação de serviços de apoio à “Conferência do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia", foi definida através dos seguintes critérios:

1. Pelas peculiaridades e transitoriedade das atividades que serão realizadas pelo projeto de (Inserir projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional), aprovado junto a (Inserir a Unidade), através do parecer técnico, constante no documento 10, do processo no. 23073......./.....-.., e
2. A FADESP é uma Fundação autorizada a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFPA e cumpre os requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.958/1994.

A taxa cobrada pela FADESP, foi de --------% do valor projetado para o projeto, para restituição de despesas operacionais e administrativas a serem feitas pela fundação de apoio, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 10.973/2004 e o art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, que trás as seguinte redação:

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da [Lei nº 10.973, de 2004 ,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm) poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no **caput** .

.O percentual cobrado pela FADESP, está abaixo do teto máximo previsto pelo art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, que é de 15% e o valor cobrado na presente contratação é de 10%.

Belém, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

(nome do coordenador do projeto)

Coordenador do Projeto